

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

LEI Nº 3.790, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a promover a Transposição de recurso orçamentário, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), consignados no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Transposição de recurso orçamentário, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), consignados no Orçamento vigente, a saber:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	15.00	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	15.01	Gabinete	
Proj/Ativ:	2.15.01.08.244.0011.2127	Apoio às Organizações não Governamentais	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	189.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			189.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura da presente Transposição decorrerá da realocação parcial da dotação a seguir discriminada:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	15.00	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	15.01	Gabinete	
Proj/Ativ:	2.15.01.08.122.0002.2123	Manutenção da SMAS	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.50.41.00	Contribuições	189.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			189.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de fevereiro de 2018.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2018/SEDA/SMF

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, devolveu as Notificações sobre débitos, por não ter localizado os contribuintes abaixo relacionados, o Município de Ipatinga, intima-os, sobre a existência de débitos, de sua responsabilidade, inscritos em dívida ativa, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, para comparecerem à Central de Atendimento - CEAT, no andar térreo da Prefeitura, para procederem ao pagamento dos débitos, munidos dos seguintes documentos: Comprovante de endereço (conta de água /luz); Identidade; CPF; Documento de constituição ou alteração posterior, que estabeleça a cláusula de administração, em se tratando de créditos relativos à pessoa jurídica; e Procuração. O não atendimento ao presente Termo de Intimação no prazo acima estipulado sujeitará o infrator às penas previstas na legislação tributária e será formalizado processo de cobrança, pela via extrajudicial (PROTESTO EM CARTÓRIO), conforme previsto no artigo 1º § 3º da Lei nº 3.288 de 27 de dezembro de 2013, bem como o ajuizamento do PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL JUNTO AO FÓRUM, conforme previsto na Lei de Execução Fiscal.

Ipatinga, 19 de Fevereiro de 2018.

Ronaldo Rocha
GERENTE DA SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

José Rocha de Salles
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA